

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

IV SEAD - SEMINÁRIO DE ESTUDOS EM ANÁLISE DO DISCURSO
1969-2009: Memória e história na/da Análise do Discurso

Porto Alegre, de 10 a 13 de novembro de 2009

DISCURSO JURÍDICO PENAL NO BRASIL:
CRIME, MEMÓRIA, PODER

Lucas Nascimento¹
PPGL-UFSCar/Mestrado/CAPES

[é necessário] aceitar se confrontar com essa memória sob a história que sulca o arquivo não escrito dos discursos subterrâneos. O interesse desse heterogêneo discursivo, feito de cacos e de fragmentos, é que ele permite recuperar as condições concretas da existência das contradições através das quais a história se produz, sob a repetição das memórias estratégicas. (PÊCHEUX, Michel. L' étrange miroir de l' analyse du discours. *Langages* 62, 1981).

INÍCIO DE UMA MEMÓRIA...

Considerando o tráfico de drogas por três jovens (entre 20 a 30 anos), ocorrido em cidade gaúcha no ano de 2003, o objetivo deste trabalho é compreender a(s) história(s) e o(s) sentido(s) no enunciado, primeiramente, da autoridade judicial, no *Fato Delituoso* do crime, e, posteriormente, no enunciado dos réus durante o *Interrogatório*, ambos arquivados no processo penal. A partir desse corpus, dos recortes, será visto como o mesmo acontecimento foi contado em diferentes passagens dos ritos processuais. Diante dessa semântica construída do crime, o trabalho apontará para qual a direção que a “vitimologia” e a “criminologia” no Brasil, no século XXI, se encaminha na instância do Direito e da Justiça, representada pelas instituições Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública.

Nesse contexto, o acontecimento do fato delituoso do crime faz instaurar modos da prática de tráfico de drogas e modos da prática discursiva do Defensor Público, levando em consideração que os

¹ Orientadora Prof^ª. Dr^ª. Vanice Sargentini. Grupos de Pesquisa: LABOR/GEADA (CNPq). E-mail: lnascimento165@hotmail.com

três envolvidos foram advogados pelo mesmo Defensor. Este por distintos princípios (de controle, de exclusão, de escolhas etc.) designa uma vontade de absolvição penal dos sujeitos-réus.

Permanecendo no nível da formulação (aí pensada a História) e da constituição do discurso (pensada a materialidade linguística), trabalharemos a interpretação a partir do processo histórico-discursivo em que a posição do sujeito defensor é constituída, e seus discursos são circulados. É na relação formulação e memória que, nas práticas discursivas judiciais, a finalidade do discurso do defensor é tentar dar uma resposta ao Judiciário sobre o problema do réu com o intuito de absolvição penal. Essa resposta parece situada, muitas vezes, em uma perspectiva ilusória de completude de linguagem, pensando em estar resolvendo o caso/fato. Nesse momento, o efeito de memória, derivada da conexão entre os eixos intra/interdiscurso, está em situação de micro-luta e micro-poder referente ao Ministério Público e ao Poder Judiciário. Portanto, o nível da formulação e o nível do enunciado são importantes no discurso defensor. As escolhas, o esquecimento, o equívoco, a repetição, a História, o enunciado, cristalizarão o sentido e, assim, definirão o rumo da *Sentença*.

Logo, pensar Sujeito e Discurso no contexto jurídico é pensar o *a priori* histórico, como disse Foucault em *A Arqueologia do Saber* (1969, p. 146). Pensar as condições de emergência dos enunciados, a lei de sua coexistência com outros, a forma específica de seu modo de ser e de dizer, os princípios segundo os quais subsistem, se transformam e desaparecem em certo espaço e em dado tempo, levando, inevitavelmente, o advogado em defensoria se submeter à *ordem do discurso*.

Diante disso, para a reflexão discursiva a realizar-se nesta pesquisa, recorrerei as “vozes” de Michel Pêcheux e Michel Foucault e outros teóricos da linguagem. É no entremeio da Análise de Discurso, da Filosofia, do Direito e da Nova História que a pesquisa proporá a reflexão teórico-discursiva. O *corpus* de análise é composto pela peça “acórdão”, concedida pelo Tribunal de Justiça de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Sobre o *corpus* escolhido, surpreendentemente, justifica-se pelo fato do objeto de estudos dos analistas dos discursos ter variado por uma designação de materialidade que compreende *o real do inconsciente, o real da história e o real da língua*, prenúncio já esboçado nos últimos escritos de Pêcheux, inclusive, o que tem marcado o lugar desses profissionais-pesquisadores e contribuído à sociedade e à ciência.:

DERIVAS DO ACONTECIMENTO: A SEMÂNTICA DO CRIME

Pela articulação das relações de poder, o analista pode tomar a questão da resistência como sinal de uso de liberdade, de espaço, de movimento, indicativo de possibilidades de mudanças. Essa resistência é nas estruturas discursivas que aparece e transparece. Ela será memorada, posteriormente; rememorada em outros momentos no processo penal e, talvez, comemorada na *Sentença*, com o resultado final esperado: a absolvição.

Vejam as seqüências discursivas, que compõem o *corpus*, indexadas no arquivo jurídico, na seção *Recebimento da Denúncia, Interrogatório e Instrução Criminal*²,

Os réus foram regularmente citados (fl. 78 vº) para o oferecimento de resposta à acusação. Por meio de seu defensor, o réu “Z” **alegou que não praticou os delitos que lhe são imputados (fls. 81/90)** (ENUNCIADO 1); os réus “Y” e “X”, também por seu defensor, **alegaram ser inocentes (fls. 157/158)** (ENUNCIADO 2). O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento dos pedidos defensivos, postulando o recebimento da denúncia (fl. 99 vº e 159 vº).

A denúncia foi recebida em 18/12/2003 (fl. 162).

O réu “Y” foi interrogado (fls. 228/236), momento em que **alegou ser verdadeira em parte a imputação que lhe é feita** (ENUNCIADO 3). Na mesma oportunidade, foram interrogados os réus “X” e “Z” (fls. 236/248) que **afirmaram não ser verdadeira a imputação que lhes é feita** (ENUNCIADO 4). (Os destaques são meus).

A partir dessas seqüências discursivas, as quais são processos discursivos formulados, constituídos e jogados em circulação, podemos verificar, primeiramente, pelo ENUNCIADO 1, que o réu “Z” *alegou que não praticou os delitos que lhe são imputados*, negando o acontecimento e até mesmo anulando-o; os réus “Y” e “X” *também alegaram ser inocentes* - ENUNCIADO 2, tendo a mesma posição frente ao acontecimento.

Dessa maneira podemos notar que, primeiramente, o discurso, pelas seqüências discursivas dos réus “X”, “Y” e “Z”, foca para a mesma estrutura léxico-sintática: *todos os réus serem não praticantes do delito ou inocentes*. Essa discursivização do acontecimento delitivo faz anular o acontecimento histórico criminal, tornando-o opaco, tentando os réus trabalhar novos sentidos a partir dos sentidos produzidos no *Fato Delituoso* do processo penal, ou seja, tentando materializar o sentido de “não delito”. Assim é tecido um novo e outro sítio de significância, bem como um novo e outro acontecimento discursivo, fazendo soar novos sentidos, os quais fazem ressoar os sentidos já-postos.

No entanto, em segundo momento, conforme ENUNCIADO 3, o réu “Y” foi interrogado, momento em que *alegou ser verdadeira em parte a imputação que estava sendo feita*, assim considerando em parte o acontecimento. Na mesma oportunidade, foram interrogados os réus “X” e “Z”, conforme ENUNCIADO 4, afirmando, mais uma vez, *não ser verdadeira a imputação que lhes estava sendo feita*. Diante do confronto de alegações, portanto, houve resistência momento em que o réu “Y”, tendo liberdade, optou pela não-repetibilidade da estrutura léxico-sintática *alegou que não praticou os delitos que lhe são imputados*, e sim em enunciar *ser verdadeira em parte* o delito

Como disse Indursky (2003, p. 115), “estamos face ao trabalho do discurso sobre o discurso, do trabalho dos sentidos sobre os sentidos”. Nessa situação, recorro à noção de discurso de Orlandi (2002), baseada em Pêcheux, a qual estabelece que o modo de existência de linguagem é social: lugar particular entre língua (geral) e fala (individual), logo, o discurso pode ser considerado fenômeno social. Nasce daí a possibilidade de se considerar a linguagem como trabalho e é deste trabalho que a justiça brasileira e os defensores públicos também necessitam.

²Conforme rito processual pág. 07-08 (processo penal LRAB Nº. 70010801421).

Com base nisso, verificamos que no processo o réu “Y”, quando interrogado, primeiramente, alegou ser inocente. Em segundo momento, o mesmo alegou ser verdadeira em parte a imputação que lhe era feita, enquanto os demais réus mantiveram-se com seus discursos: “ser não praticante do delito ou inocente”. Esse segundo momento do réu “Y” já vem mostrar que há, no jogo enunciativo dos réus, efeitos de sentido distintos, assim efeitos de verdade também distintos, conseqüência das condições de produção serem diferentes. Condições, estas, em que afetam a repetibilidade ou a não-repetibilidade do dizer. O que ocorreu, no caso, foi a resistência gritar pela voz mais alta a não-repetibilidade do já-dito. Esse deslizamento de sentido do referido réu põe em encontro, de forma parcial, uma atualização da memória do crime ocorrido, isso pelo ENUNCIADO 3 ter trabalhado discursivamente atravessado por uma parcialidade de transparência, embora ainda haja opacidade na verdade factual do crime na noite de 18 de novembro.

Consoante ao recorte do *Recebimento da Denúncia, Interrogatório e Instrução Criminal*, os sentidos são cristalizados por meio de vários posicionamentos, de outras exigências, de muitos confrontamentos, de outras tensões, de consolidadas relações de poder e de saber, automaticamente da forma de resistir. Se por ventura tenta o sujeito juiz dar conta dos sentidos do defensor público, da multiplicidade de sujeitos e de vozes e das marcas presentes na formação do eu defensor, acaba ainda mais desestabilizando-se, posicionalmente, e abrindo fissuras cada vez maiores à (re)atualização e (re)significação da resistência no jogo confronto-circulação de formulações discursivas do Defensor. Advém, aí, as falhas e a briga por melhores discursos, luta de poderes, cujos sujeitos resistem cada vez mais para obter o sucesso que, para alguns (Defensor e réus), é a absolvição ou, para outros (Promotor Público e Juiz), a reclusão penal.

Esse modo da resistência pela a eliminação do excesso do juiz, os interditos e a imposição oriunda de saberes internalizados (da ciência universal, a ciência jurídica), são tentativas, nesse próprio modo, de dominar a angústia que um desequilíbrio discursivo fatalmente faria chegar e que automaticamente faria congelar a tentação de transgressão do advogado, em tentativa de persuadir discursivamente esse sujeito da ciência universal para o resultado absolvição. A transgressão no sentido de uma certa consciência do quanto é revestida em teor ideológico a resistência.

Essa relação entre transgressão e resistência é vista diante da circulação-confronto das formulações e produções dos discursos dos sujeitos réus, conforme o recorte discursivo-jurídico. A partir desse surgimento de confronto, ponto de resistência, é indispensável, até porque é de direito dos réus, a interferência do defensor público. Interessa-se, aqui, o trabalho com a linguagem do advogado³. Em relação a esse trabalho, podemos vê-lo nos *Memoriais*, após discurso do Ministério Público:

A defesa de “Z”, por sua vez (fls. 545/553), requer a improcedência da demanda, com a conseqüente **absolvição do acusado**, por entender que mediante a análise das provas coligidas nos autos **extrai-se que ele não participou do fato delituoso, não restou provado** o concurso de pessoas, descrito no artigo 14 da Lei de Tóxicos, bem como que estão **ausentes os requisitos** que comprovam a existência do crime de traficância.

³Trata-se de um defensor público, conforme o processo penal.

O réu “Y”, em seus memoriais (fls. 554/573), sustentou ser improcedente a demanda, **requerendo a absolvição**, por tratar-se de crime tentado e inexistência de dolo na prática do ilícito, ou, caso não seja este o entendimento desta Colenda Câmara, pugna pela aplicação do regime menos rigoroso em função da primariedade e dependência química do ora acusado.

Já o réu “X”, em seus memoriais (fls. 574/633), preliminarmente invocou a nulidade do feito, e, no mérito, **requereu a absolvição, por entender que não participou do fato delituoso**. Afirmou, ainda, haver insuficiência de provas, no que tange ao artigo 14 da Lei 6.368/76. Por fim, pugna pelo reconhecimento das “*atenuantes como a semi-imputabilidade, falta de antecedentes e a condição de doente do suplicante*”. (Os destaques são meus).

Nota-se, pelas formulações discursivas do advogado, nesse memorial, a tentativa de absolvição dos réus, de acordo com os enunciados destacados acima. Já provado o envolvimento dos criminosos memorado no recorte do *Fato Delituoso*, o sujeito defensor público representa o Direito, sob o aspecto dinâmico, projetando-se nas relações sociais para definir os direitos dos acusados, isto é, de liberdade.

Conforme os enunciados destacados nos *Memoriais*, o sujeito advogado⁴ está defendendo os réus com o objetivo de absolvição, embora sabendo que eles são criminosos e houve uma associação para o tráfico de drogas. Este sujeito, principalmente na defesa de “Z”, desidentifica-se com o sujeito universal (da ciência jurídica), o Juiz, aquele que impera o Ordenamento Jurídico Brasileiro, alegando para a defesa de “Z”, como é visto no seguinte discurso marcado: *absolvição do acusado, extrai-se, ele não participou do fato delituoso, não restou provado..., ausentes os requisitos*; para a defesa de “Y”: *requerendo a absolvição*; para a defesa de “X”: *requereu a absolvição, por entender que não participou do fato delituoso*.

Portanto, o sujeito defensor público não põe o Direito como “intermédio das normas jurídicas, modelos de comportamento que fixam limites à liberdade humana, impondo determinadas condutas e sanções àqueles que as violarem” (CASALINHO, 2004, p. 79). Também parece, com isso, não buscar uma ordem social, mas sim tomar o lugar representativo da Justiça, determinando que a *Sentença* seja de absolvição, isso talvez por uma ilusão subjetiva, mas sem dúvida corresponde ao *efeito ideológico complementar* (PÊCHEUX, 1997). Retomando as palavras de Aristóteles (*apud* MORRIS, 2002), a justiça é a virtude perfeita, pois quem a detém pode praticá-la em relação aos outros e não apenas a si, enquanto sujeito. Assim, o defensor público se posiciona no discurso (real do inconsciente, da história e da língua) como detentor da justiça, cuja função é de um operador ideológico do Direito.

Nesse jogo do discurso jurídico, o caminho para significar e concretizar a absolvição é imaginar a detenção de proferir a *Sentença*, o mecanismo de controlar o resultado final, sendo, sempre, positivo e favorável ao Direito. Essa é uma das multiplicidades de pontos de resistência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

⁴Se olharmos esse sujeito pelo ato de enunciar, como “sujeito da enunciação”, só pode ser visto, conforme Pêcheux (1997, p. 314), “em termos da ilusão do “ego eu” [“moi-je”] como resultado do assujeitamento (...) freqüentado pelo tema spinozista da ilusão subjetiva produzida pela “ignorância das causas que nos determinam”. (Os destaques são do autor referido).

O que funciona nos processos discursivos vistos nos *Memoriais* é uma série de formações imaginárias que designam o lugar do outro, no caso, o do sujeito Juiz. O advogado, sob o poder do (in)consciente, constrói a imagem de seu próprio lugar e do lugar do outro. Esse lugar do outro, é o lugar da Justiça, como o detentor da sentença e, conseqüentemente, da absolvição. Nas formulações discursivas, então, há a existência das formações imaginárias (PÊCHEUX, 1995). Pelas formações imaginárias do defensor público, dá-se o espaço para o objeto imaginário, no caso do processo penal, o desejo pela absolvição.

Por esse desejo há saber e há poder. Mas é importante acrescentar: onde há poder, há resistência (FOUCAULT, 1979; 1999). No pensamento foucaultiano, o poder não é uma coisa, algo que se toma ou se dá, se ganha ou se perde. É uma relação de forças. Circula em rede e perpassa por todos os indivíduos. Neste sentido não existe o “fora” do poder. Trata-se de um jogo de forças, de lutas transversais presentes nos sujeitos. O poder é uma relação, ou melhor, uma correlação de forças que está presente nas micro-estruturas sociais. Ao definir o poder, pelo seu caráter de exercício, de relação que perpassa todo o corpo social, Foucault ressalta a importância da resistência como seu elemento complementar, simbiótico.

Em contexto jurídico de Defensoria Pública no Brasil, o sujeito advogado a partir da interpretação do enunciado do sujeito Juiz, na *Sentença*, reconstrói sentidos a partir de indicações presentes no enunciado produzido e, assim, a construção de um novo sítio de significância. Ao mesmo tempo em que os discursos parecem se confraternizar eles “lutam” em uma esfera social.

Dessa forma, a natureza relacional, inerente ao funcionamento do poder traz implícita as relações de resistência que se estabelecem na sociedade. Estas relações não se instituem numa arena de luta sangrenta e desigual, que levaria uma paralisia de ambos os lados, mas num campo marcado pelo enfrentamento constante e franco, pois, como lembra Foucault, toda relação de poder é uma relação de força. Força entendida não como a presença física do mais forte, do belicosamente mais poderoso, mas força que provoca deslocamentos ou, como assinala Deleuze, “*afeta os indivíduos*”.

Nesta compreensão, a presença da liberdade discursiva é condição imprescindível para o exercício do poder, por garantir a possibilidade de reação, assegurando os focos de resistência de um sujeito que também ouve e fala em cenário público. A Defensoria Pública, bem como o Poder Judiciário e a Promotoria Pública no Brasil, podem ser vistos como uma prática de exercício das relações de poder, que tem como elemento fundante o aspecto produtivo, o aspecto de solução positiva ou negativa, assim determinando o sucesso e a vitória de cada um em resolução processual penal.

Dessa forma, no século XXI, o discurso comporta-se como rede social, rede de memória, instaurando acontecimentos e construindo estruturas. Nesse contexto, Estado e discurso, juntos, embora cada qual com efeitos próprios, são (re)vividos pela memória que não quer falhar. Na expressão de Foucault, diria que são (re)vividos pela microfísica dos poderes cuja resistência entre em jogo nessa sociedade em que existimos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CASALINHO, Carlos Alberto. **Formas e Fórmulas do Silêncio na Constituição do Sujeito Jurídico**. 2004. 262f. Dissertação. Universidade Estadual de Campinas, Campinas: SP, 2004.
- FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1972.
- _____. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- _____. **Il Faut Défendre La Societé**. Paris: Seuil. **Curso no Collège de France**, 1999.
- INDURSKI, Freda. Lula Lá: Estrutura e Acontecimento. **Organon**, Revista do Instituto de Letras da UFRGS, Porto Alegre, v. 17, n. 35, p. 100-121, 2003.
- MORRIS, Clarence. **Os Grandes Filósofos do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- ORLANDI, Eni Puccinelli. **Língua e Conhecimento Lingüístico**: para uma história das idéias no Brasil. São Paulo: Cortez, 2002.
- PÊCHEUX, Michel. (1975). **Semântica e Discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Tradução de Eni Pulcinelli Orlandi. 2. ed. Campinas: Ed. Unicamp, 1995.
- _____. A Análise de Discurso: três épocas (1983). In: _____. **Por Uma Análise Automática do Discurso**: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. 3. ed. Campinas: Ed. Unicamp, 1997, págs. 311-318.